



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 18003/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – LICITAÇÃO – CONTRATO – TERMOS ADITIVOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS – ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2-TC 02911/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Simone Cristina Coelho Guimarães (Superintendente)

LICITAÇÃO/CONTRATO/ADITIVOS: Concorrência nº 18/2020, Contrato PJU n.º 71/2021 e Termos Aditivos n.ºs 01 e 02.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra referente à construção do novo complexo educacional da Escola E.E.F.M. José Duarte, com 12 salas de aula em Uiraúna.

ABERTURA: 21/07/2021

HOMOLOGAÇÃO: 08/09/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria GS n.º 50 de 16/02/21.

RECURSOS: 22.101.12.368.5006.2178.44.90.51.00 - Fonte: 103.

CONTRATADO: FORTCON Construções Ltda. - CNPJ: 02.503.487/0001-50.

VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 5.816.221,20 (cinco milhões, oitocentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 510 (quinhentos e dez) dias corridos da assinatura que se deu em 13/09/2021.

TERMO ADITIVO N.º 01: Acrescentou mais R\$ 50.592,03 (cinquenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e três centavos) ao valor original, elevando o total pactuado para R\$ 5.866.813,23 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e treze reais e vinte e três centavos).

TERMO ADITIVO N.º 02: Remanejou serviços sem caracterizar alteração do valor atualizado do contrato.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas anotadas na instrução processual. Pela regularidade da licitação e do contrato dela decorrente (relatório de fls.1.387/1.392), e seus aditivos (relatórios de fls. 1.409/1.412 e 1.467/1.469), vez que foram devidamente atendidas as disposições da legislação aplicável.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação, do contrato e dos aditivos.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Concorrência nº 18/2020, Contrato PJU n.º 71/2021 e Termos Aditivos n.ºs 01 e 02, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, através do(a) Superintendente, Sr(a). Simone Cristina Coelho Guimarães, objetivando a contratação de empresa para execução de obra referente à construção do novo complexo educacional da Escola E.E.F.M. José Duarte, com 12 salas de aula em Uiraúna, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a declaração de



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 18003/21

impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em CONSIDERAR REGULARES a licitação, o contrato e os aditivos mencionados, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:23



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:32



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO